



Acréscimo inciso ao art. 3º da Lei nº 4.753, de 19 de abril de 2002, para considerar a pessoa com fibromialgia como pessoa portadora de deficiência para efeito dos benefícios da gratuidade no transporte coletivo urbano do Município de Colatina.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.753, de 19 de abril de 2002, que dispõe sobre a regulamentação da gratuidade no transporte coletivo urbano na cidade de Colatina aos portadores de deficiência, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

VII – SÍNDROME DE FIBROMIALGIA: distúrbio de dor crônica caracterizado principalmente por dor musculoesquelética generalizada, frequentemente acompanhada de fadiga, disfunção cognitiva, distúrbios do sono e sintomas psiquiátricos, como ansiedade e depressão. A equiparação da pessoa acometida de Fibromialgia à pessoa com deficiência fica condicionada à realização de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar que considere os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação na sociedade, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).”

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2025

Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir as pessoas com fibromialgia como beneficiárias da gratuidade no transporte coletivo urbano de Colatina, por meio da alteração da Lei Municipal nº 4.753/2002.

A fibromialgia é uma síndrome reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ocasionada por distúrbio de dor crônica caracterizado principalmente por dor musculoesquelética generalizada, frequentemente acompanhada de fadiga, disfunção cognitiva, distúrbios do sono e sintomas psiquiátricos, como ansiedade e depressão, que comprometem de forma significativa a qualidade de vida e a capacidade de locomoção do paciente.

A Lei Estadual nº 12.086, de 12 de abril de 2024, instituiu a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, reconhecendo expressamente as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, devendo ser incluída e possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis estaduais que tratam do assunto.

A Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025, alterou a Lei nº 14.705/2023, instituindo programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, estabelecendo em seu art. 1º-C que “A equiparação da pessoa acometida pelas doenças de que trata o art. 1º desta Lei à pessoa com deficiência fica condicionada à realização de avaliação biopsicossocial”.

Nesse contexto, o presente projeto busca garantir igualdade de oportunidades, acessibilidade e mobilidade às pessoas com fibromialgia, promovendo sua inclusão social e facilitando o acesso ao tratamento, trabalho, estudo e demais atividades cotidianas.

A iniciativa está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), da igualdade (art. 5º, caput, CF/88) e da função social do transporte público.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 01 de Setembro de 2025.

EZEQUIAS ALBERTO SOUSA

VEREADOR - AUTOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 01/09/2025 14:08

Checksum: **3273FAA89C44366AE2798EE0D5FDCEE3A6CDB19A2999E932CAED346E36590C6**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003800320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.